

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006635/2014-55	SANDRA MARITZA HUANCA SOLIZ	2900733	BA	TANHUACU

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

## PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2014 e para vagas remanescentes, e nos termos do Edital nº 1/SGTES/MS, de 6 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de janeiro de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos dos subitens 5.12, alínea "b.12" do Edital nº 1/SGTES/MS, de 6 de janeiro de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

## PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010 do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.028956/2013-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ITMOBILE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.574.539/0001-29, situada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 2.632, Pav.Superior, Vila Salermo, Jundiá - SP, CEP 12.206.305 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) TEIT MOBILE do talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talonário eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM CONTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012 e na Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os representantes legais dos Poderes e órgãos da União poderão solicitar, a qualquer tempo, consignações para a execução dos serviços de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC equipara-se aos órgãos da União.

Art. 2º As consignações de que trata o art. 1º dependem de viabilidade técnica e terão prazo de vigência indeterminado.

§ 1º Na hipótese de existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, o Ministério das Comunicações solicitará ao Poder ou órgão da União o encaminhamento do projeto técnico correspondente.

§ 2º Caso inexista canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, o Ministério das Comunicações solicitará à Anatel a inclusão de novo canal a ser destinado especificamente ao solicitante, quando viável tecnicamente.

§ 3º Aprovado o projeto técnico de que trata o § 1º, o canal será consignado ao Poder ou órgão da União.

Art. 3º As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão dos Poderes e órgãos da União poderão entrar em operação, quando possuírem cumulativamente, observado o disposto na Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013:

I - ato de consignação;

II - aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;

III - autorização de uso de radiofrequência, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Art. 4º A responsabilidade perante o Ministério das Comunicações em relação à prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, é exclusiva do Poder ou órgão da União consignatário.

Art. 5º A Rede Nacional de Comunicação Pública de que trata o art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008, será gerida pela EBC e integrada por:

I - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão consignadas à EBC, operadas exclusivamente por esta ou por órgãos da União;

II - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão consignadas à EBC, operadas em parceria com municípios, estados e entidades vinculadas à administração pública nas três esferas, inclusive consórcios municipais e empresas públicas; e

III - emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão outorgadas diretamente a entidades públicas e privadas, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 11.652/2008.

Parágrafo único. Caberá à EBC definir a forma de participação de cada emissora e retransmissora na Rede Nacional de Comunicação Pública, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 6º A EBC poderá solicitar ao Ministério das Comunicações novas consignações para as emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens e retransmissoras de televisão operadas na forma do art. 5º, II, cabendo ao ente ou entidade parceiro, às suas expensas, desde que observados os princípios e objetivos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.652/2008:

I - constituir e manter Conselho Curador, integrado majoritariamente por representantes da sociedade civil, com as mesmas competências dispostas no art. 17 da lei nº 11.652/2008, no que se refere ao ente ou entidade parceiro; e

II - criar e manter uma Ouvidoria, responsável pela elaboração, pelo menos a cada bimestre, de relatórios e análises críticas da programação, a serem encaminhados ao Conselho Curador antes das reuniões ordinárias desse colegiado.

§ 1º A forma de indicação dos representantes da sociedade civil ao Conselho Curador de que trata o inciso II deverá seguir rito semelhante ao previsto no art. 17 da Lei nº 11.652/2008.

§ 2º O disposto nos incisos I e II aplica-se apenas às emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, bem como às retransmissoras de televisão aptas a inserir programação própria nos termos da regulamentação.

§ 3º A partir da publicação desta Portaria, novas retransmissoras de televisão que integrem a Rede Nacional de Comunicação Pública, e que não estejam aptas a inserir programação própria, nos termos da regulamentação, poderão retransmitir apenas os sinais das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens mencionadas no art. 5º, inciso I, ou das novas consignações que observem o disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º A parceria firmada nos termos do inciso II do art. 5º deverá ser informada pela EBC ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua celebração.

§ 1º Nos casos das consignações vigentes, os dados relativos às entidades parceiras deverão ser encaminhados ao Ministério das Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A listagem de que trata o caput e o § 1º deverá estar disponível também no sítio da EBC na Internet.

Art. 8º O art. 1º da Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos dos Poderes da União consignatários de canais digitais de seis megahertz poderão utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas em no máximo cinco faixas.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de regulamentação específica, aplica-se aos canais referidos nos incisos I a IV do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 2006, o disposto nesta Portaria.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, a Empresa Brasil de Comunicação - EBC equipara-se aos órgãos dos Poderes da União."

Art. 9º A Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, aprovada pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2.1 Na hipótese mencionada no item 5.8, caberá à entidade detentora da outorga definir a banda de cada faixa de programação, reservando a cada uma, pelo menos, a banda necessária à qualidade de resolução de definição padrão (SDTV).

5.3.2. Outras entidades da administração indireta municipal, estadual e distrital poderão solicitar autorizações para exploração do Canal da Cidadania, nos mesmos termos do disposto nos itens 5.2 e 5.3."

Art. 10 Fica revogado o item 4.4 da Norma nº 1/2009, aprovada pela Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO